

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 437/1955

Ementa

CONCEDE, AO FUNCIONALISMO PÚBLICO, CONVERSÃO DE METADE DA LICENÇA-PRÊMIO EM VANTAGEM PECUNIÁRIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **07/11/1955 13/11/1955 O Jundiaiense** 

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 588/1955 - Autoria: Amadeu Ribeiro Júnior

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

Revogada a parte aplicável ao pessoal fixo.

**Autor: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR** 

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada03/12/1956Lei nº 537/1956Revogada parcialmente por

## O Jundiajense 13/11/55



## - L E I Nº 437, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Camara Municipal, em sessão reali mada no dia 26/10/1955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - 0 funcionário municipal, com direito a licença-prêmio, nos têrmos da legislação vigente, poderá optar pelo gozo de metade do respectivo período, recebendo, dinheiro, importância equivalente aos vencimentos corresponden tes à outra metade.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo, considerado o padrão de vencimentos do cargo de que o funcioná rio é ocupante efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamen to.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> LUIS LATORRE Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundial, sos sete dias do mes de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

> VIRGILIO TORRICELLI Diretor